



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 393 /2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 19/06/19 às 16:18, conforme determina o artigo 9, § 1º da LOM.

"Regulamenta a lei federal n.º 9.605/98 sobre queimadas e outras atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências."

O PREFEITO DE BRITÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido em toda zona urbana e rural de Britânia(GO) o emprego de fogo para fins de limpeza de terrenos, bem como a queima de mato, lixo, entulho, vegetação, detritos ou qualquer outro material orgânico ou inorgânico em terrenos particulares ou públicos, calçadas e vias.

Acrescenta-se o **artigo 1º - A**, com a seguinte redação:

Art. 1º A. As penalidades constantes nesta Lei somente poderão ser aplicadas após a reincidência do infrator, e garantido seu conhecimento pleno da infração na primeira vez.

I – depois de notificado o infrator, será garantido um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa;

II – após notificado da decisão da multa aplicada, poderá o infrator recorrer ao Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Britânia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III – Somente poderão ser cobrados os valores desta Lei após confirmação da penalidade pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Britânia por maioria absoluta dos membros.



Gabinete do Prefeito

IV – Obrigatoriamente os valores arrecadados por esta Lei será gasto com ações em educação ambiental e ações visando proteção de Área de Proteção Permanente – APP.
(Redação dada pela Emenda Aditiva nº 001/2019)

Parágrafo único - Enquadra-se também na proibição dessa lei as queimas de matos, galhos e folhas caídas ou resultantes de limpeza de terrenos, podas ou extrações, além de varrição de passeios ou vias públicas, salvo atividades regulamentadas e autorizadas pelo poder Executivo e Secretarias interessadas, desde que em locais apropriados e previamente autorizado e controlados.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à imposição de advertência por escrito, e no caso de reincidência ao pagamento de multa revertida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, além da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

I - As multas serão definidas de acordo com os seguintes critérios:

a) para o emprego de fogo em folhas, galhadas e lixo doméstico terá o valor mínimo de multa, de 01(uma) a 20 (vinte) UFM - Unidade Fiscal do Município de Britânia(GO);

b) para o emprego de fogo em pneus ou quaisquer materiais derivados de petróleo terá o valor mínimo de multa, de 20(vinte) a 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município de Britânia(GO);

c) para o emprego de fogo na zona rural de qualquer tipo de material que provoque risco eminente de danos ambientais terá o valor mínimo de multa, de 100(cem) a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM – Unidade Fiscal do Município de Britânia(GO);

II - Os valores acima serão aplicados em dobro em caso de reincidência de multa.



Gabinete do Prefeito



III - A aplicação das imposições acima previstas será sobreposta de acordo com a proporção do dano.

Art. 3º - Compete à fiscalização ambiental, após registro de ocorrência, a aplicação das penalidades nos termos desta lei.

Art. 4º - O registro de ocorrência de queimada feito pelo Corpo de Bombeiros, fiscalização ambiental, de obras ou de posturas é documento hábil para imposição da multa.

Art. 5º - Além das sanções previstas nesta Lei, fica o infrator obrigado a reparar o dano ambiental a que tenha eventualmente dado causa, sob a orientação da Secretaria do Meio Ambiente Municipal.

Art. 6º - Não sendo possível apurar o infrator ou identificá-lo no ato da infração, a Prefeitura Municipal de Britânia(GO)poderá fazer o lançamento da multa em nome do proprietário ou responsável do imóvel cadastrado na Prefeitura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as leis e disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA DE BRITÂNIA (GO), aos 19 dias do mês de junho de 2019.

Marconi Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
Marconi Pimenta da Silva
Prefeito Municipal